



10

PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Expansão do Parque Empresarial do Paul		
Tipologia de Projeto:	Loteamento de Parque Industrial	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Concelho de Torres Vedras		
Proponente:	TVPAR - Parques Empresariais de Torres Vedras, S.A.		
Entidade licenciadora:	Câmara Municipal de Torres Vedras		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)		
Prorrogação da DIA:	Concedida	Data: 2 de abril de 2013	

EO7184-201304 - 05-04-2013

Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados	<ol style="list-style-type: none">1. O procedimento de AIA do Projeto "Expansão do Parque Empresarial do Paul" foi objeto de uma DIA favorável condicionada, emitida a 17 de novembro de 2010.2. A 25 de outubro de 2012, o Proponente enviou à CCDR-LVT um requerimento ao abrigo do n.º 3, do artigo 21º, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, solicitando a prorrogação do prazo de validade da DIA, por mais dois anos.3. De forma a dar cumprimento à Recomendação n.º 1/2008/CCAIA, o Promotor enviou em anexo um parecer técnico, para a instrução do pedido de prorrogação da validade da DIA, relativo às alterações na situação do ambiente que pudessem motivar alterações dos pressupostos da mesma, incluindo das medidas de minimização e de compensação fixadas. Este parecer foi realizado pela equipa técnica que procedeu à elaboração do Estudo de Impacte Ambiental, submetido a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e do qual resultou a DIA.4. Para efeitos de apreciação, a Autoridade de AIA consultou os seus serviços de Ordenamento do Território e a Agência Portuguesa do Ambiente (APA). Da análise, a CCDR-LVT considera a justificação apresentada adequada e que as alterações ao quadro de referência aplicável ao ordenamento do território não são suscetíveis de inviabilizar o projeto, uma vez que não alteram os pressupostos que suportaram a emissão da referida DIA. Do exposto, a Autoridade de AIA não identificou questões que obstem à prorrogação do prazo de validade da DIA por mais dois anos, dando parecer favorável.
---	---




<p>Justificação do pedido de prorrogação da DIA</p>	<p>O Proponente alega que os elementos exigidos na DIA, para entrega previamente ao licenciamento junto da Autoridade AIA, bem como as condicionantes da DIA, obrigaram a desenvolver novos estudos e projetos específicos complementares, bem como a adaptar e revêr o próprio projeto de execução, a fim de dar cumprimento às disposições da DIA. Estes trabalhos só terão sido concluídos no mês de agosto (2012), tendo sido possível submetê-los à aprovação da Autoridade de AIA.</p> <p>No momento do pedido efetuado pelo Promotor (19 de outubro de 2012), era alegado não ser expectável que se reunissem as condições necessárias para dar início à execução física do projeto no prazo limite estabelecido na DIA: 17 de Novembro de 2012.</p>
--	---

<p>Avaliação de potenciais alterações à situação de referência</p>	<p>Segundo o Conselho Consultivo de AIA, os dados arrolados pelo promotor deverão certificar a ausência de evolução nos seguintes pontos:</p> <p>i) Instrumentos de Gestão Territorial</p> <p>Do conjunto de instrumentos de gestão territorial (IGT), que foram objeto de avaliação no âmbito do procedimento de AIA da Expansão do Parque Empresarial de Paul, todos se mantêm em vigor.</p> <p>Contudo, é de referir que o Plano de Bacia Hidrográfica (PBH) das Ribeiras do Oeste, foi sujeito a um processo de revisão para dar cumprimento à Diretiva Quadro da Água, a qual foi transposta para o direito nacional através da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro.</p> <p>Entre 24 de novembro de 2011 e 24 de maio de 2012, decorreu o período de consulta estando a aguardar a sua publicação.</p> <p>O PBH das Ribeiras do Oeste, contempla sete objetivos estratégicos, nomeadamente:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Quadro institucional e normativo;2. Quantidade de água - Garantir a gestão sustentável da água, baseada na gestão racional dos recursos disponíveis e na otimização da eficiência da sua utilização, de modo a assegurar a disponibilidade de água para a satisfação das necessidades dos ecossistemas, das populações e das atividades económicas;3. Gestão de riscos e valorização do Domínio Hídrico - Assegurar uma gestão integrada do domínio hídrico, procedendo à prevenção e mitigação dos efeitos provocados por riscos naturais ou antropogénicos, com especial enfoque para as cheias, secas e poluição accidental;4. Qualidade da água - Promover o bom estado das massas de água através da proteção, melhoria e recuperação da qualidade dos recursos hídricos da região, mediante a prevenção dos processos de degradação e a redução gradual da poluição, visando assim garantir uma boa qualidade da água para os ecossistemas e diferentes usos.5. Monitorização, investigação e conhecimento;6. Comunicação e governança;7. Quadro económico e financeiro. <p>Tendo em conta os Objetivos estratégicos do PBH, com especial importância no desenvolvimento do projeto de expansão do Parque Empresarial do Paul, nomeadamente os objetivos estratégicos 2 a 4 considera-se que os impactes identificados no processo de AIA se mantêm.</p> <p>Outro IGT que registou alterações foi o Plano Diretor Municipal (PDM) de Torres Vedras, nomeadamente uma retificação publicada no Edital 157/2011, de 10 de fevereiro, e uma</p>
---	---

<p>suspensão parcial, publicada em Aviso 870/2012, de 19 de janeiro. A retificação teve como objetivo proceder à correção material do PDM, por existência de erro na representação cartográfica.</p> <p>A suspensão parcial e as respetivas medidas preventivas, destinam-se a uma área de cerca de 4.200 m², localizada no perímetro urbano da cidade do Torres Vedras, junto ao Parque Verde da Várzea.</p> <p>As alterações não têm implicação para a área de implantação do projeto de expansão do Parque Empresarial do Paul, pelo que os impactes identificados no processo de AIA se mantêm válidos. Relativamente a servidões ou restrições de utilidade pública não se registaram quaisquer alterações na área de implantação do projeto.</p>
<p>ii) Classificação ou alteração de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000</p>
<p>A área de implantação do projeto de expansão do Parque Empresarial do Paul, de acordo com o PDM de Torres Vedras destina-se a uso industrial. Nesta área não existem zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária ou sítios da Rede Natura 2000.</p>
<p>iii) Classificação de elementos do património cultural e, ou a criação ou alteração das respectivas zonas de proteção</p>
<p>A área de implantação do projeto corresponde a uma área cujo PDM de Torres Vedras destina a uso industrial. Nesta área não existem elementos de património cultural.</p>
<p>iv) Novos projetos, existentes ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos</p>
<p>Desde a emissão da DIA do projeto de expansão do Parque Empresarial do Paul, o novo projeto que existe é uma unidade industrial, que se instalou numa área que à data do processo de AIA era apenas uma área terraplanada a oeste do Parque. Trata-se de uma indústria de metalomecânica com a designação Ambicontentor II - Fabricação de contentores, Lda.</p> <p>No processo de AIA da expansão do Parque Empresarial do Paul, foram avaliados em capítulo próprio os impactes cumulativos do projeto, tendo-se identificado os projetos ou ações, passados, presentes e futuros com previsíveis efeitos cumulativos. Uma das ações estava relacionada com a terraplanagem existente a Oeste do Parque, a qual não tinha qualquer ocupação. A unidade industrial que atualmente ocupa essa área, produz contentores para resíduos sólidos.</p> <p>Face às características da unidade industrial da Ambicontentor II, os efeitos cumulativos avaliados no Estudo de Impacte Ambiental (EIA) não se alteram, pelo que as conclusões do EIA se mantêm válidas.</p>
<p>v) Outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico</p>
<p>No ambiente biofísico não se registam alterações relevantes. Contudo, no ambiente socioeconómico destaca-se a subida da taxa de desemprego como a principal alteração.</p> <p>De acordo com as estatísticas trimestrais do emprego, a taxa de desemprego em Portugal tem vindo a aumentar consideravelmente. No segundo trimestre de 2012, a taxa de desemprego em Portugal estava nos 15%. Em termos regionais, a região do Centro era a unidade territorial que menor taxa de desemprego apresentava (11,2%). Em contrapartida, Lisboa é a região do país com maior taxa de desemprego (17,6%),</p>



	<p>Comparando os censos de 2001 com as estatísticas de emprego do 2º trimestre de 2012, observa-se que na região Centro a taxa de desemprego de 2001 (5,8%) quase duplicou.</p> <p>Assim, apesar dos censos de 2011, no que ao emprego diz respeito, ainda não estarem disponíveis é de prever que a taxa de desemprego do concelho de Torres Vedras tenha aumentado consideravelmente.</p>
	<p>vi) Alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias</p>
	<p>Em matéria de alterações legislativas ou regulamentares, destaca-se o Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, que estabelece a terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e transpõe a Diretiva n.º 2 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa aos resíduos.</p> <p>O Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, estabelece o regime geral aplicável à prevenção, produção e gestão de resíduos. Assim sendo, a aplicação das medidas de minimização deverão ter em conta o referido Decreto-Lei.</p>
<p>Proposta de decisão de prorrogação da DIA:</p>	<p>Face ao exposto, e de acordo com os elementos que instruem o pedido de prorrogação da DIA respeitante ao projeto "Expansão do Parque Empresarial do Paul", bem como da apreciação efetuada pela Autoridade de AIA, encontra-se justificada a necessidade de ultrapassar os prazos previstos para a execução do projeto. Encontra-se também demonstrada a manutenção da situação de referência do EIA e as demais condições que presidiram à emissão da DIA. Nestes termos, é concedida a prorrogação da validade da DIA por um período de dois anos.</p>
<p>Validade da DIA:</p>	<p>17 de novembro de 2014</p>
<p>Assinatura:</p>	<p>O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território</p>  <p>Paulo Lemos</p>